

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PORTARIA N° 131, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto s/n° de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto n° 3.833, de 05 de junho de 2001, e item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM n° 230, de 14 de maio de 2002, todos publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA n° 02001.002053/98-21,

RESOLVE:

Art. 1° - A pesca profissional no Lago Paranoá será permitida nas condições estabelecidas a seguir:

I. Período permitido: até 31 de dezembro de 2004.

II. Áreas permitidas:

a) braço do Riacho Fundo, da sua foz até a Ponte Costa e Silva;

b) braço do Bananal, da sua foz até uma linha imaginária que parte do Centro Olímpico da Universidade de Brasília até a margem oposta, e cujos pontos estão indicados por placas.

III. Petrechos permitidos:

a) tarrafa com malha igual ou superior a 60 mm (sessenta milímetros) medida tomada entre os opostos, da malha esticada;

b) linha de mão, caniço simples e caniço com molinete.

§ 1° - Os Pescadores profissionais registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA receberão autorização especial de pesca a ser emitida pelo órgão Ambiental do Distrito Federal, autorizações estas limitadas a um total de 150 (cento e cinquenta) unidades.

§ 2° - O órgão Ambiental do Distrito Federal estabelecerá os critérios para concessão da autorização especial de pesca referida no parágrafo anterior.

Art. 2° - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislações complementares.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria SUDEPE n° 229, de 10 de outubro de 1966.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA